

Com. S. P.

exseca. de o
para o fim
massu' 12 o

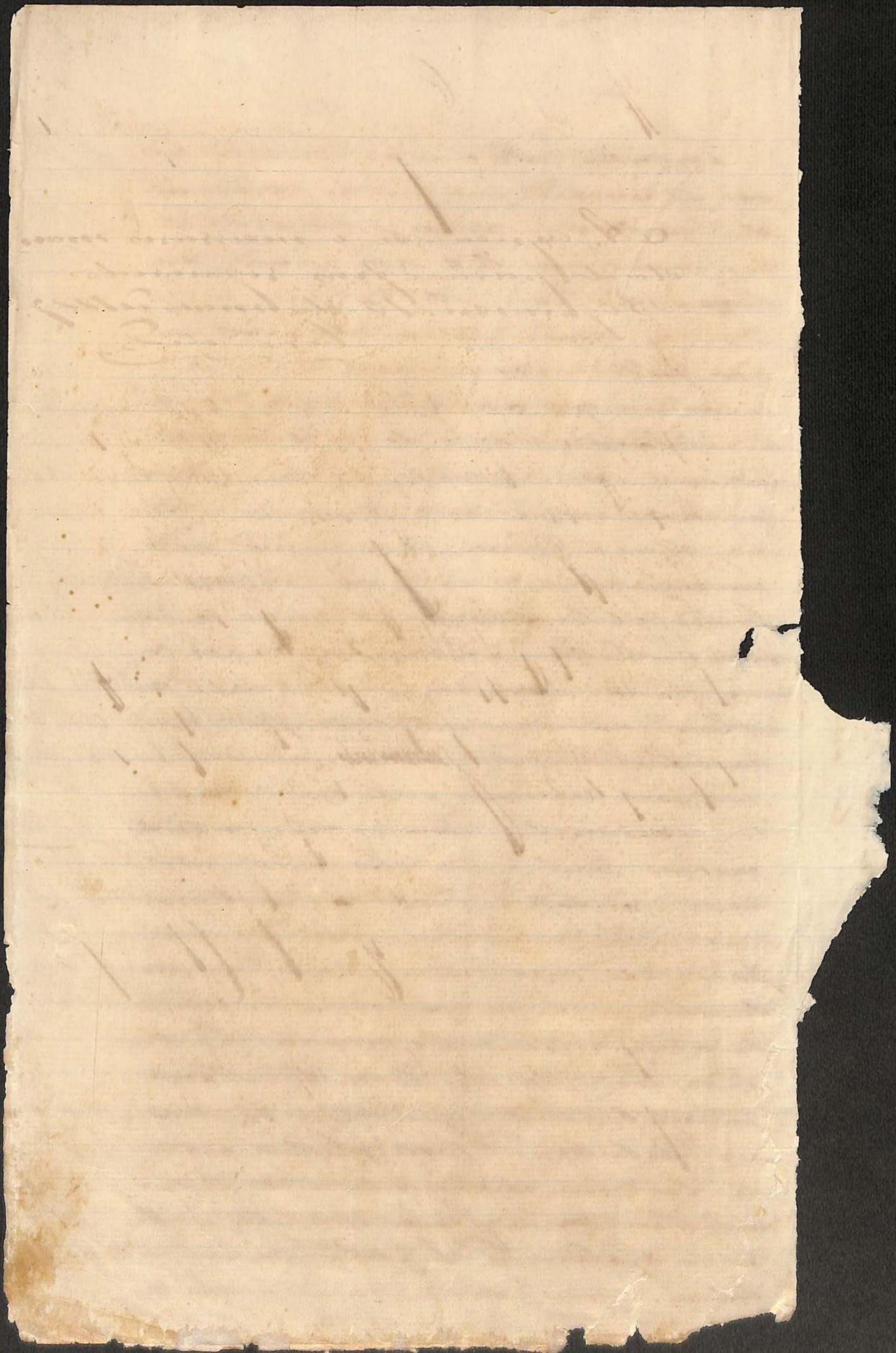
delos das terras
quas, que ludo, fido
de interessat, no fudo
de suas terras, que
qual instituo fido
de suas, e, cada fido
de fudo, fido
de fido, fido
de fido, fido
de fido, fido

Regulamento

de fido

12 de Maio de

Marcos de Rocha



3

Antonio Lourenço de Godoy, Sui
vã do Juizo Municipal e Cavido
de Casellas e Residuo, nesta Villa de
São João Evangelista delleguaçu em
anno 4.

Certifico que o testamento com
que Galluco Poma de Almeida de Jesus
e dothor e forma seguinte: P. M. S.
Com Nome do Padre do Povo do Espiri-
to Santo, Meis Meos Destinatos, e em
só Deos verdadeiro unquam em An-
ni Maria de Jesus firmemente creio,
meu filho se protestou e sou eu como
bon e fil Catholico, achando-me don-
te de moléstia que Deos foi servido dar-
me, por em seu meso perfeito juizo, sob
e claro entendimento do que faço, sendo
verdade que estou de cama, mas não
importa esta circumstancia para es-
tar, como estou, no meso claro entendi-
mento para dispor da minha ulti-
ma vontade. Temo a morte por
ser certa e avida incerta, por isso, que
faço este meso testamento e disposiçõ
de ultiima vontade para ser cumpra-
da e depois da minha morte. Declaro
que sou Brasileira natural d'este
termo de São Miguel e fui baptizada
na Matriz desta Villa e filha legitima
de Claudio Antonio de Almeida e de
mulla Maria Francisca de Jesus, ambos
já são fallecidos. Declaro que sou sol-
teira, e que por uma razão natural

Tenho filhos alguns que foram de meus
herdeiros a bens que ficaram por mi-
lha morte, e por isso não posso dispor d'elles
pela forma que bem me convier pa-
recer. Declaro que não faço a primeira
menção dos bens que foram por julgar
não ser preciso, e porque são poucos, e
há de ser distribuídos como mandam
e ordenam as justicas d'este Imperio do Bra-
zil. Declaro que não tenho em her-
deiros que não succida a parte dos
bens que ficaram, instituo por meu her-
deiro a nome de pessoa irmao de nome
Claudio Pereira, um comprou de
quatro vãos a vinte e dois annos, e mais,
por um tratado com todo o acerto
e amor de com bom irmao, tanto elle
como sua mulher. Declaro que
a nome referido irmao deixo os meus
dois escravos Laurindo e Cipri-
ana esta tem tres filhos de no-
mes Apontula, Laurindo e Julio,
que tambem ficam a cargo e para
servir a nome d'este irmao e herdeiro,
quanto a outros primmeiros Laurindo
e Cipriana o meu herdeiro por sua
morte herdara o d'istinto que lhe
correr segund' os bens d'elles
que foram. Declaro que a
do dos bens que foram vinte e duas
braças de terras de fronta no lugar
de nome irmao de nome de nome d'este
terro, que deixo a nome do irmao

Joaquim Cosme de Amaral, requer
 ao mais v. m. de v. m. de v. m. de v. m. de v. m.
 sita no lugar denominado "Rozado de São"
 que veio a ser referido e sustento, Lau-
 renço e Julia, filhas de Cipriano.
 E cetera omnia iuxta illa facta
 auctoritate domini iurati et iudicis. De
 claris, pene et prope per diversos et
 ca. v. m. de v. m. de v. m. de v. m. de v. m.
 no mais testamento, no primeiro
 lugar osmeo precedido iurati et iudicis
 Manoel Claudino Vieira, unsi-
 quido, omnia iurati et iudicis, Claudino
 e Maria e cetera iuxta facta Joao Joao
 Roza, e todos os que se acham em
 v. m. de v. m. de v. m. de v. m. de v. m.
 para fazer cumprir este meu testa-
 mento de conformidade com as Ley-
 do Pais e quando pelas justicias deste
 Imperio lhy for ordenado. E por esta
 forma tenho concluido este meu
 testamento e disposicoe de ultima
 vontade para ser cumprido por
 minha morte, o qual mandei
 escrever por Antonio Barreiro de Al-
 meida e eu so editei e assina e pedi que
 me lhy fosse lido e lhy confor-
 me, e por nao saber ler nem escre-
 ver pedi ao mesmo Antonio Barreiro
 de Almeida, a meu rogo e requisi-
 cionamento do Sr. Juiz de Direito da
 Villa de Vila Rica de Minas Gerais
 e cetera iuxta facta de mil e oitenta e
 cinco oitenta e seis. O rogo da testadora

Donna Anna Maria de Jesus por
ni' opudis por inão saber escrever nem
ler a ninguém. Antonio Francisco de Almeida
Aprovado, eleito. Aprovado. Milão quanto
este publico Instrumento de aprovação
de testamento vivo, que sendo no An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e setenta e seis
aos vinte e três dias do mez de Setembro no
ano, neste lugar denominado Bay de Bay,
Distrito da Villa de São Miguel, em
cuya demora de Manoel Claudio
Vicente, onde reside mora a testadora
Donna Anna Maria de Jesus, aonde se
habellia e chamava e se chama de mesma vir-
tude e ali presente a mesma Donna An-
na Maria de Jesus, doente de cama
mas seguindo o uso e costume em seu
perfecto juizo, do que dou fe. bem
como de ser a dita Donna Anna Ma-
ria de Jesus; bem como de ser a propria
por ser de mim bem conhecida, e in-
do. Tambem presente a testamento
no fim desta assignado, perante elles
adito Donna Anna Maria de Jesus me
entregou este papel, que diz ser este
o seu testamento scripto por Anto-
nio Francisco de Almeida, e assignado
a rogo d'ella testadora, o qual se
habellia tomou de sua mão, e in-
licachiu não se bono, e habellia
no corpo que he de fazer, e a ella
testadora perguntou se e este o seu

5

o seu testamento e se o há por bom,
firme e valioso, ao que respon-
do, que sem dúvida este o seu
testamento, que o há por firme,
valioso, e bom e que por isso me
pedia este Instrumento de appro-
vação, o qual me fiz dando prome-
são de approvarem a linha abaixo da
assinatura que fiz a rogo datada
taboza, no final das suas disposi-
ções. Foram testemunhas atadas por-
tanto o Sr. João José Nogueira, que
assinou como testamento e a
rogo do testador e Andre Jacintho de
Lima do ponto, Thomé Francisco Gu-
larte, João Correia de Mello, José Dil-
fins de Jesus, que assignaram o de-
poimento por mim ser lido e approvado
e approvado. Eu Antonio Francis-
co de Medeiros Tabullião que escrevi
e assignei imperitioso e rogo.
Este testamento da verdade estava
a signal publico. Tabullião An-
tonio Francisco de Medeiros, como
testamento e a rogo do testador Do-
na Maria Maria de Jesus, João José
Nogueira Andre Jacintho de Lima do ponto,
Thomé Francisco Gularte, João Correia
de Mello, José Dilfins de Jesus. Esta subscrip-
ção da taboza Dona Maria
de Jesus de Jesus, feita, approvado, e
fido e lido por mim Tabullião
na casa de Manoel Claudino Vieira

Vizima, onde se achava amarrado tertadon
no lugar de nomeado Roça de São
João, em sete de Outubro de mil oito
centos e setenta e seis. O Abillião

Disputa

Antonio Francisco de Oliveira. Com
pra se registasse. Villa de São João Ban-
gulista vinte e um de Novembro de
mil oito centos e setenta e seis. Comia

P. de abn

de Guirias. Terço de libertura

turo

Assimete em dias doze de novem-
bre de mil oito centos e setenta e seis, ante
Villa de São João Evangelista, em car-
torio onde se achava o que se mencio-
cepal noventa e sete e noventa e oito
O Doutor José Virgolino Comia de
Guirias comigo hevirão do seu
cargo abaiço nomeado, compare-
cio João José Roça e por elle foi en-
teguente este tertamento com que
Fallecio Maria Maria de Jesus
adote fuiu a fim de ser abito,
crebido foi abito e entegue
amim escrevõ ordenando que
laorare e prague terço de recosta
ao collecto e mudo mais se guim
na forma do lei, de que fãco este
terço. E o Antonio Francisco de
Oliveira hevirão que os rari. Comia
de Guirias João José Roça,

Pista

Vista e por mto este dia, doze
de novembro de mil oito centos e seten-
ta e seis, ante Villa de Guirias
o fãco com ve, ta ao seguinte data
gunda

do Sr. João Capetão Manoel de
 Rocha Pinheiro. Antonio Fran-
 cisco de Aguiar Escrivão que os
 criou testa ao respectivo Collector
 Registrado aff. 2 do livro respectivo. Registro
 daque cinco mil reis de imolucmen-
 tos. Collector deitas Miguel Vinte
 sete de Tournes de mil oitenta e tres
 oitenta e seis. Collector Linhares,
 Brucinas J. Campos. Certifico que se
 intimou ao primeiro testamentario
 nomeado no presente testamento
 Manoel Blandino Pereira, para de-
 clarar se aceita ou não o encargo
 de presente testamento, o qual
 me deu a resposta que aceita, o que
 dou fé. Villa do Rio Branco 17 de
 maio de mil oitenta e tres
 ta e sete. O Brucinas Antonio Fran-
 cisco de Aguiar. Terceiro de acito Sr. de acito
 Logo em seguida afi supra to
 em meio cartorio compareo
 o primeiro testamentario nome-
 ado no presente testamento,
 Manoel Blandino Pereira, que me deu a res-
 posta, de que dou fé, e por elle
 me foi dito que aceita o en-
 cargo de presente testamento
 e se obrigava a prestar em taes quan-
 do julas justas, e conforme o ordenado,
 de como antes se tem feito
 terço que assignou de sempre
 o tal

juizho. Manoel Claudino de
Sousa. Nada mais nem menos
se continha neste emenciona
do testamento do qual e seu ori-
ginal extrahe e apresenta certo
daõ e accõto testamento em presen-
ta de mim e poder cartorio desta
subordita villa de São João Evangelis-
ta de Bequano em 1 dia do mes de
Agosto de 1884. Eu Antonio tranca-
co de Medeiros Juiz do qual se
D. 4:860 vi caniqui.

Antonio trancaço de Medeiros



ul

Prerrogas, e se não o estarem. =

Vista.

Em seguida, no mesmo dia, mandei
 cumprir a ordem antes declarada, fazei
 estes autos conclusos, digo, sa-
 nado ao Collector das Rendas des-
 te Estado. Cidadão Manuel da
 Rocha Guimarães, escrivão fiscal des-
 te Município. Escrivão Francisco José
 dos Prazeres, escrivão no impedi-
 mento de molestia do de juizo, o estarem. =
 Vista ao Collector. =

Em vista da longa de mora
 que teve o presente inventario
 que pela qual occasionou
 prejuizos a Fazenda, pela ex-
 tincão dos escravos que fazião
 parte dos legados do presente
 Testamento, não existindo hoje
 presentemente as terras,
 Requeiro que sejam as mes-
 mas avaliadas, para conhecer-
 se a Taxa devida a Fazenda
 Publica, e julgo ser conve-
 niente o presente inventario
 feito em um só auto, isto é
 no caso de não aver mais bens
 do que os que se achão averes
 feitos no respectivo Testamento,
 parem o merecidissimo juiz or =

ordenar á o que mais consi-
niente for com o que protos-
to conformar-se.

Collectoria de S. Miguel 1.º de
Dezembro de 1896.

o Collector
Manoel da S. Linhares

Acta.

100
Logo por parte do Collector
de S. Miguel deste Municipio, me
foi entregue ao Cartorio, nesta tel-
la, e este autor, com a providencia
retra e supra. Com Francisco José
dos Prazeres, esarvio e esarvio.

Conclusão.

100
Nos tres dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos e noventa, nesta
villa de S. Miguel, em Carto-
rio, fago este autor conclusões de Juiz
Procurador dos Residuos. Cidadão Dr.
José Riquelme Correa de Moraes. Com
Francisco José dos Prazeres, esarvio
reimpedido de S. esarvio e esarvio
ros, o esarvio.

Acta.

2
Havendo interessado orphaõ
no presente inventario, não pode
ser deferido o que requer o Col-
lector pelo Juiz da providoria, como
claramente deprehende-se do

art. 83 do Dec. n.º 4824 de 22 de
novembro de 1871 pelo que de-se-
sta sciencia desta despacho pa-
ra o devido fim.
S. Miguel, 5 de dezembro de
1870.

Corr. de S.

Data

Elogo se recibiu au cartorio con
este despacho retro e supra. Lou Nos
Francisco José dos Reis, Es-
crivaõ do Império. do Es-
crivaõ do Município de S. Miguel.

Mentissimo Cidadão Jur da
Direito da Comarca.

Cumprio o dever de informar á
V. S. que o presente inventario es-
ta paralisado - porque, tendo da
do conhecimento do cidadão Col-
lector de Rendas Estadaes n.º
do Municipio, de contido do des-
pacho retro e supra, elle nada
promoveo, alda seguir, existindo
hoje somente, delas sortes de ter-
renos para serem descriptas, de-
lidas e partilhadas, 16 44 me-
tros de frente cada uma, confor-
me o apontamento tomado em
arrolho

em autos, e peticões em manifes-
tações, conforme a respeito foi in-
formado em regulamen^{to}. De respo-
sta Colletor, e peticão de seu con-
selho este meo inventario em
um só auto, no que eu contrei de
difficuldades, attendendo-se a man-
cha que até então tinha sido es-
te meo inventario: e assim
foi, levando-os a conclusão, ser-
vir-se-ha do deliberação
que de Direito for. J. elliptica
em 14 de Junho de 1892

Escrivão.
Francisco dos Prazeres.

Conclusão.

100
Em seguida, faço estes autos con-
clusos no Juiz de Direito da Co-
munidade Fiduciária de São Carlos, e tito-
rio Carlos de Carvalho. Eu Fran-
cisco José dos Prazeres, Escrivão
o escrevi.

Ass.

O Escr. passe Mandado para ser no-
tificado o inventariante Manoel
Claudino Vieira, para no prazo de
oito dias vir perante este Juiz
dar andamento ao inventario de
fallecida Anna Luiza de Faria;
sob as penas da lei se o não fizer.

São Miguel 27 de Junho de 1892

Francisco

Data.

atos vinte e sete dias do mez de
Junho de mil e cento e noventa e
dois, nesta villa de São
Miguel, em Cartorio, aqui
escrevto e com a despacho
seu. Eu Francisco de S. Pa
res, escrevi e assin.

[A large, vertical, wavy scribble or signature mark, possibly a stylized 'J' or 'S', extending down the center of the page.]

Yunta da.

100

estros dias do mes de Vere
viro de mil e cento e noventa
e duas, nesta Villa de São Julião
quel, em Cartorio, junto a estes
autos e mandados, que no dia
te de hoje. Logo foy feito este
termo. E os Juizes Juizes
Barras, e os Juizes e Juizes

11

Cidadão Tenente Coronel Costa
Tomaz Carlos de Carvalho, Juiz
de Direito em exercício, desta Ter-
ceira e Comarca de São Paulo,
nosso nome, da Lei, &c.

Quando qualquer Official de
Justiça, deste Juiz, aquando es-
te for apresentado, visto por mi-
siquido, que em seu cumphi-
mento devida-se a residência
do Cidadão Manoel Claudius
Vicini, neste Terço, ou onde
vella possa ser encontrado,
e o intima para comparecer
perante este Juiz, no prazo de
oito dias, depois que intímado
fôr, afim de ter o deido, e de
muito o inventario dos bens
de sua falecida viúva Doña
na Souza de Jesus, segundo re-
querer o respectivo Collector de
Receitas do Estado, intimando tam-
beu este para os fins aconvindos.
Com a compra. - Villa de São
Paulo, em 28 de Janeiro de 1899.
Eu Francisco José dos Prazeres, es-
crevi o presente. -

Carvalho

Intima afim de deido, etc.
p. ellig., era ut supra.
O seu. *Francisco José dos Prazeres*

Certifico em Official de Justica
al dno assignado que fui de
Lugar denominado muros e
ahi em tempo Manoel Colon
dino L'uiram sua p'ra pro
p'rio do que fice bem scio
ter do que tido dou fi. Jac

66000 Miguel de Fereiro de 1792
14000 Official de Justica
Jose Victorino Colho

Mtado 7000

2

Sequo de promessa ou ju-
ramento e de clareza.

Aos tres dias do mez de Setembro
de mil oitocentos no-
venta e duas, nesta Villa de
São Miguel, na Sala das
audiencias onde se acham
o Juiz de Direito da Comarca
Cidadão Senador Coronel
João Carlos de Carvalho, es-
crivo e escrivão de seu cargo
Sebastião Nogueira, ehi aqum
peço o Cidadão a Humboldt
dino Vieira, testam unteiro e in-
ventariante dos bens do pre-
sente inventario, e prometter
de seu escripturas de se verem
todas as bens deixados por
sua fallecida viua e herdeira
sa de Joao seu occultar
em só d'elles, mencionando
o nome dos herdeiros ou
legatarios, e tudo fazer no for-
ma da lei. Com o qual se
lo firm, mandou lavrar este
termo e unguem assigna, com
sua interposiçao. Em Franca
e Joao dos Prazeres, escrivão
e escrevi. =

50

Carvalho
Nogueira e Sebastião Vieira

Sequo

Título de herdeiros.

Inventaria de Manoel Clau-
dina Vieira.

Legatarios de quota
certa.

1.º Joaquim Baptista de Almeida
Baptista e Thaddeu da Felleci
da herdeira Theresia Maria
ria do natural, irmã da
inventariada.

2.ª Antonia com Paulo
de idade.

3.ª Lourenço com 7 annos.

4.ª Julia com 3 -

filhos de Cypriana.

J. Alvim, em 3 de Feve-
reiro de 1792. - Eu João
João dos Prazeres, escrivão
João de Deus.

Manoel Claudina Vieira

Mãos seus executadas.

O De pair.

Quarenta e quatro metros de
terra de praxe, com os fundos

fundos que se acham, ditos
 no mapo do Piquassu. Fazer
 frente em terras de herdeiros
 de Joã de Sousa Cardoso
 e fundos em ditos de Joã
 Guim de Sousa Serpente.
 Estremam pelo norte e sul
 com terras lançadas em pa-
 gamento aos sobrinhos de in-
 ventariada, filhos de Serpente
 Joã do etnural.

Acio, quarenta e quatro me-
 tros de terra de frente, com
 fundos que se acham
 ditos no lugar denominada
 Ponta de Sousa, na Ser-
 ranha. Fazer frente em ter-
 ras de Alcaide Claudino Vi-
 eira, em um caminho que
 a travessa, e fundos em terras
 de herdeiros do falecido Joã
 Goularte da Silva, no tra-
 vessão; estremando pelo norte
 e com terras do mesmo
 inventariante Alcaide Clau-
 dino Viêira.

Dedaron finalmente o mes-
 mo inventariante, ser que es-
 tes os unicos bens a des-
 cubrir para serem arabi-
 dos. Aqui ouvido pelo Juiz,
 mandou lançar este termo

Novo 34-

Terras singu assigna com
a referida purantantia. Com
Francisco José dos Paes
accusado e acerru. in di

Barcelha

Mun. de Claudio de S. Paulo.

Exm. Sr. Juiz.

100

atos cinco dias do mes de Fevereiro
de mil e setecentos e noventa e seis
nesta villa de São Paulo, com
Cartorio, junto a certos autos de
laudo operado e do Loureiro
quitos, que se trata de seguen.
Heu Francisco José dos Paes
peru, accusado e acerru. in di

Relação dos unicos bens pertencen-
tes a fallecida Anna Luiza de Je-
sus; a saber:

44 Quarenta e quatro metros de ter-
ra de frente, com os fundos que
se acham sitos no bairro do Pequeno
sul; fazem frente em terras de her-
deiros de José de Souza Cardoso, e fun-
dos em ditas de Joaquim de Souza
Sarmiento; extremando pelo Norte
e Sul com terras lançadas em pa-
gamento aos sobrinhos da inventaria-
da, filhos de Porfirio José de Amaral,
a 1500 réis o metro e todos por

66:000

Após 44 Quarenta e quatro metros
de terra de frente, com os fundos
que se acham sitos no lugar denomi-
nado Roxa de Souza, na Serraia; fa-
zem frente em terras de Manoel Clau-
dino Vieira, em um caminho que atra-
vessa, e fundos em terras de herdeiros
do fallecido João Goularte da Silva, no
travessão; extremando pelo Norte com
terras do mesmo inventariante Manoel
Claudino Vieira a 1:000 réis o metro
e todos por.

44:000
70:000

São Miguel, 3 de Fevereiro de 1892.

O inventariante
Manoel Claudino Vieira,
O Avaliador João José Rosa,
Estuvas de José de Souza

Conclusão.

100

Aos seis dias do mez de Fevereiro
 de mil e trezentos e noventa e dois, -
 nesta Villa de São Miguel, em
 Cartorio, junto, digo, off. Carto-
 rio, foyz estes autos conclu-
 sos do juiz de Direito do Com.
 de São Miguel e Antonio Car-
 los de Carvalho. Eu Fran.
 José dos Prazeres, escriv. do
 Juiz. -

Carlos

Dada a presente relação, Noite. São Mi-
 guel 10 de Fevereiro de 1892 -

Carvalho

Dado.

100

Elogo escrevi em Cartorio, em
 off. Juiz de Direito. Eu Francisco
 José dos Prazeres, escriv. do
 Juiz.

Sello é do
Escriv. Prazeres

N.º 00 - do juiz.
 Signo de identidade com de outo
 por rubrica, por meu boav
 e sem rubrica -
 Cartorio de São Miguel, 10 de
 Fevereiro de 1892.

Prazeres

— Conclusão. —

Nos dias de mez de Fevereiro
 de mil e cento e noventa e dois
 nesta villa de São Miguel, em bar
 torio, faço estes autos e conclusões
 do Juiz de Direito da Comarca
 de São Miguel, Juiz de Direito
 Carlos de Carvalho. Eu Francisco
 João dos Prazeres, escrivão e secretari.
 Carlos de Carvalho

100

Em vista da exiguidade da herança,
 proceda-se á partilha com igualdade de
 direito, no dia 11 do corrente mez, perante
 este Juiz e respectivos Escrevãos, e com
 assistencia dos interessados. São Miguel
 12 de Fevereiro de 1892

Carvalho.

Data.

Logo se reuniu em Cartorio nesta
 villa de São Miguel, com o Juiz
 Juiz de Direito. Eu Francisco
 João dos Prazeres, escrivão e secretari.

100

Certidão.

Certifico em Escrevão abaixo fei
 estes autos, por intimados e testamentari.
 inventariante e todos os demais
 interessados, o conteúdo do esp.
 supra

100

Supra; do que ficam saentes
elencos. J. Miguel, 17 de Fev.
de 1892. Observação.

Francisco José dos Prazeres.

Cidadão Juiz de Direito.

Cumpra-me informando a V. S.
que foi intimado e testamente
e inventariante e deixou por do
quite de comparecer, pelo que
nos seguintes ordena a que
for justo. J. Miguel, 17 de
Fev. de 1892.

Observação.

Francisco José dos Prazeres.

Conclusão

Em seguida os autos conclu-
dor do Juiz de Direito da Com.
Cidadão Juiz Cor. e Tutorio
Carlos de Carvalho. Com
Francisco José dos Prazeres, e ori-
vado e seu.

Obs.

Paga a importância da taxa devida à
Fazenda; venha estes autos conclusos,
a fim de serem adjudicados os bens aos
respectivos legatários. J. Miguel 17 de
Fevereiro de 1892.

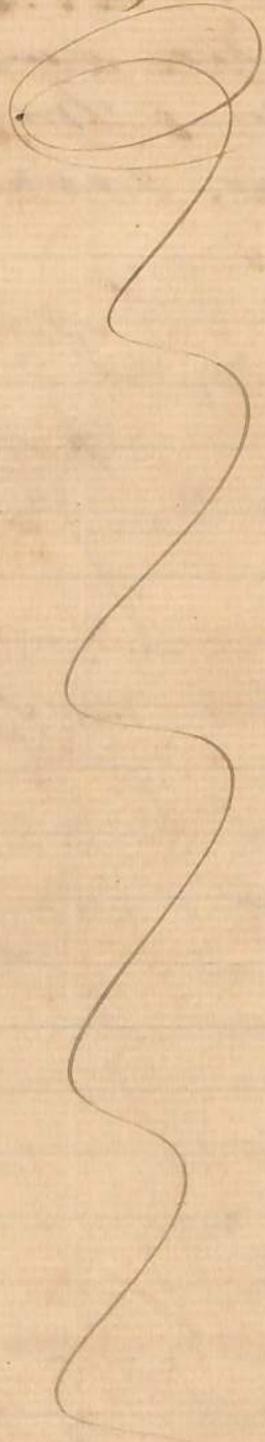
Carvalho

F. da.

Data.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e um
na villa de São Miguel, em
Cartão, recibos e faturas com
o despacho de Sr. Lourenço
João dos Santos, e a vista de
Luz.

400



Juntada.

100
Aos vinte e cinco dias do mes
de Fevereiro de mil oitocentos
noventa e seis, na villa
de São Miguel, em cartorio
junto a estes autos a quem
se convém. da foy de heren-
ças e legados, que adiante se
seguem. Eu Francisco José
dos Prazeres, escrevedor, escrevi

[A large, decorative flourish or signature mark, possibly a stylized 'D' or 'P', extending vertically down the page.]

Guia.

Taxa 181000.3

Ovidio e Manoel Claudio Vi-
 -eira, vai a Collectoria de Rendas
 Estadaes, no do Municipio, pagar
 a taxa que se fazenda esse inven-
 ventario dos bens de sua fallecida
 viua D. Anna Ruia de Jesus, fal-
 lecida com testamento, em o qual
 instituiu o meu neto, seu N.º 150
 testamentario, cuja taxa e de 10 por
 cento de ddivida, da quantia de
 40.000 reis, do legado certo feito pe-
 la testadora pro seu sobrinho Joao
 Baptista do Amaral, e de 20, q. cento
 de ddividos, da quantia de 40.000
 reis, imp. do legado tambem cer-
 to feito aos Affonso e Teotima
 Bourneos e Julio, filhos do
 prius, e operara da testado-
 ra inventariada. - Villa de São
 Miguel, em 25 de Fev. de 1892.
 Escrevia.
 Francisco José dos Santos

Esta taxa e de
 Escrit.
 Boney.

O Collector da renda de arrecita-
 ção serializada e entregue
 no municipio de 11.700 reis
 de sua par. com esta taxa
 Collectoria de 1892. O Collector
 20 de 1892. O Collector
 J. Boney

[Faint, illegible cursive handwriting, possibly a signature or name, written vertically down the center of the page.]

[A large rectangular area of extremely faint, illegible cursive handwriting, possibly representing a list or a detailed account.]

Alameda N.

18

Reis \$

EXERCICIO DE 189

A fl 4 do Livro de Receita, fica debitado o

Saldo do Exercício de 189

pela quantia de dois mil e setecientos

setenta e cinco reais e cinquenta centavos

recebida do Citadão Manoel de

Almeida, Diretor do Departamento

de Obras e Melhoramentos da

Cidade de São Paulo, em virtude

de uma ordem de pagamento

de 20 de Maio de 189

de 189

de 189

de 189

de 189

Collector do Exercício

Manoel de Azevedo

1875

Quia.

Sagão este autos o sello fijo de 13
[redacted] a 200 réis. Liberação.
S. Miguel, 1 de set. de 1892. —

150

Escrivão.
Francisco José dos Santos

N.º 94 ————— 4.500 r.
Sugão, duas mil e seis cen-
tes reis, de sello por rubro,
a falta de sello adhesion.
Collectoria de S. Miguel,
5 de Março de 1892.
Campanha

Este sello é de
Escriv. Santos

Conclusão.

Estos sete dias de mar de Alcanes
de mil, oitocentos noventa e duas,
vinte e três, de S. Miguel, em
meu Cartorio, fizeo estes autos
conclusos a juiz de Direito da
Comarca Capital de S. Miguel
Antonio Carlos de Carvalho. Eu
Fran. J. dos Santos, ^{es} escrivão e
escrevi. —

202

Quando se satisfizer as taxas devi-
das a Fazenda Nacional, adjudico aos
legatarios os terrenos que lhe foram la-
gados em testamento, pagas as custas pu-

pelos mesmos legatarios.

Villa de São Miguel 14 de Março d'1892

Antonio Carlos de 

Data.

Logo recibi estes autos em a
sentença supra. Eu Francisco
coyô d'os Praxos, creio
oferecer.

100

[Faint, mostly illegible handwriting in the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Conta das custas nos autos de inventario da
 fmeada Anna Louza de Jesus

Ao Cidadão Juiz de Direito Tit.
 Coronel Antonio Carlos de Carra
 tho.

A assignatura da mandado (1) 11500

Ao Cidadão Official de Justica,
 Jose Victorino Coltho
 Deligencia e condução 74000

Aos Cidadãos avaliadores, Joao
 Jose Roga e Estivao de Souza etc.
 De avaliarem duas partes de terras 104000

Ao Cidadão Collector das Rendas
 Petições 24000

Ao Cidadão Escrivão Prayzeiro
 Artigos 4250
 Juramento de Soberania (19) 4700
 Mandado 1500
 Juramento de juramento (4) 1500
 Certificado de f. 15 14500
 Sellos de relação do fmeo 4200
 Guias 1300
 Importe da taxa 184700
 Sellos dos autos 24600
 Raza 4370 264820

Ao Contador, conta 24000
 Transporte 47870

47/970

Transporte

numm

Ratão

Paga cada hum dos leudeiros de
Pgatarinos

11/992

Sã. Miguel, 15 de Março de 1892

Contador interino

Miguel Ignacio Pereira

18/700

Abate-se das custas dos escri-
vões a importância de

8/120

8 tem e o arcaibem a quantia de

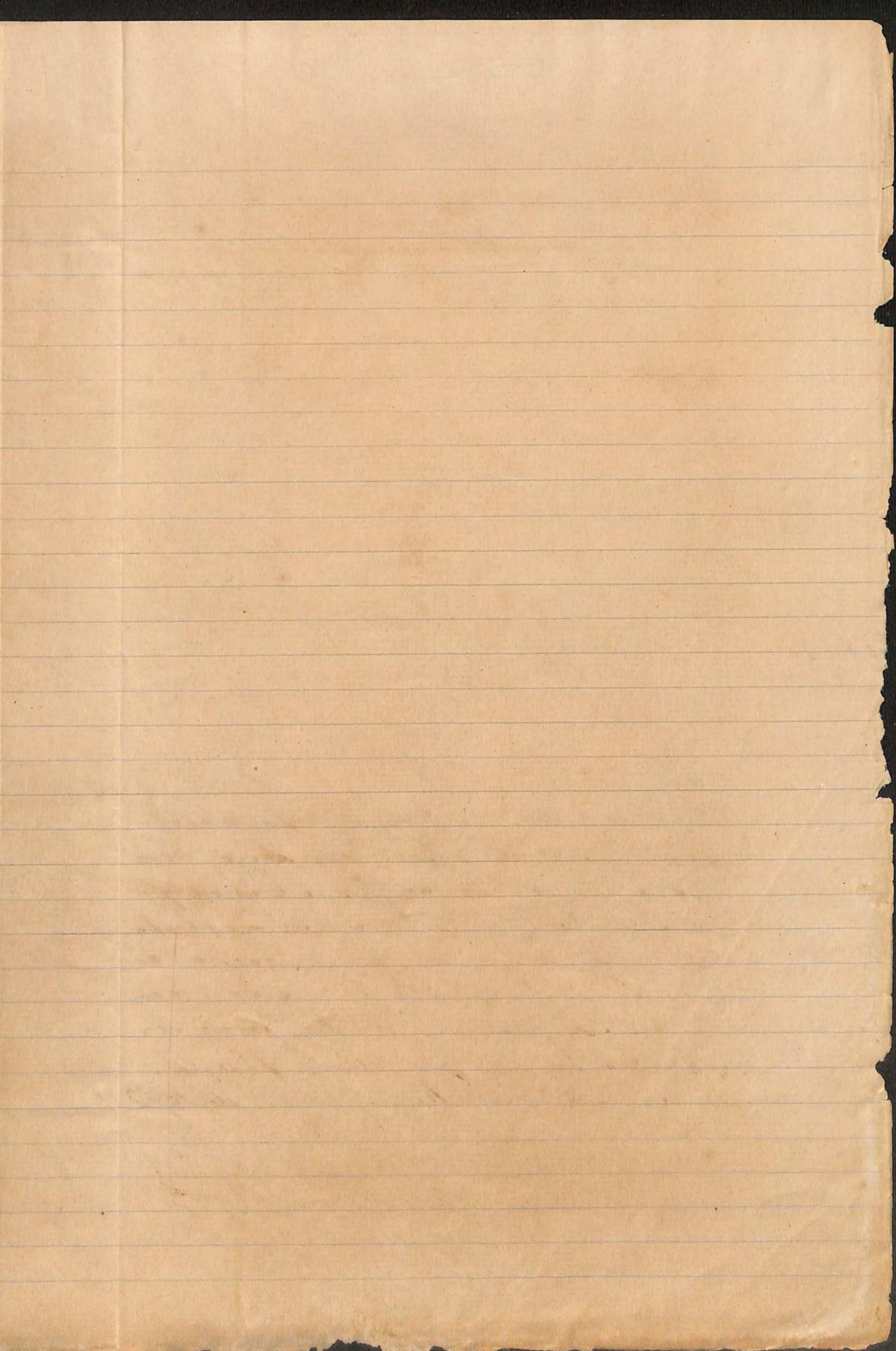
Contador, Pereira

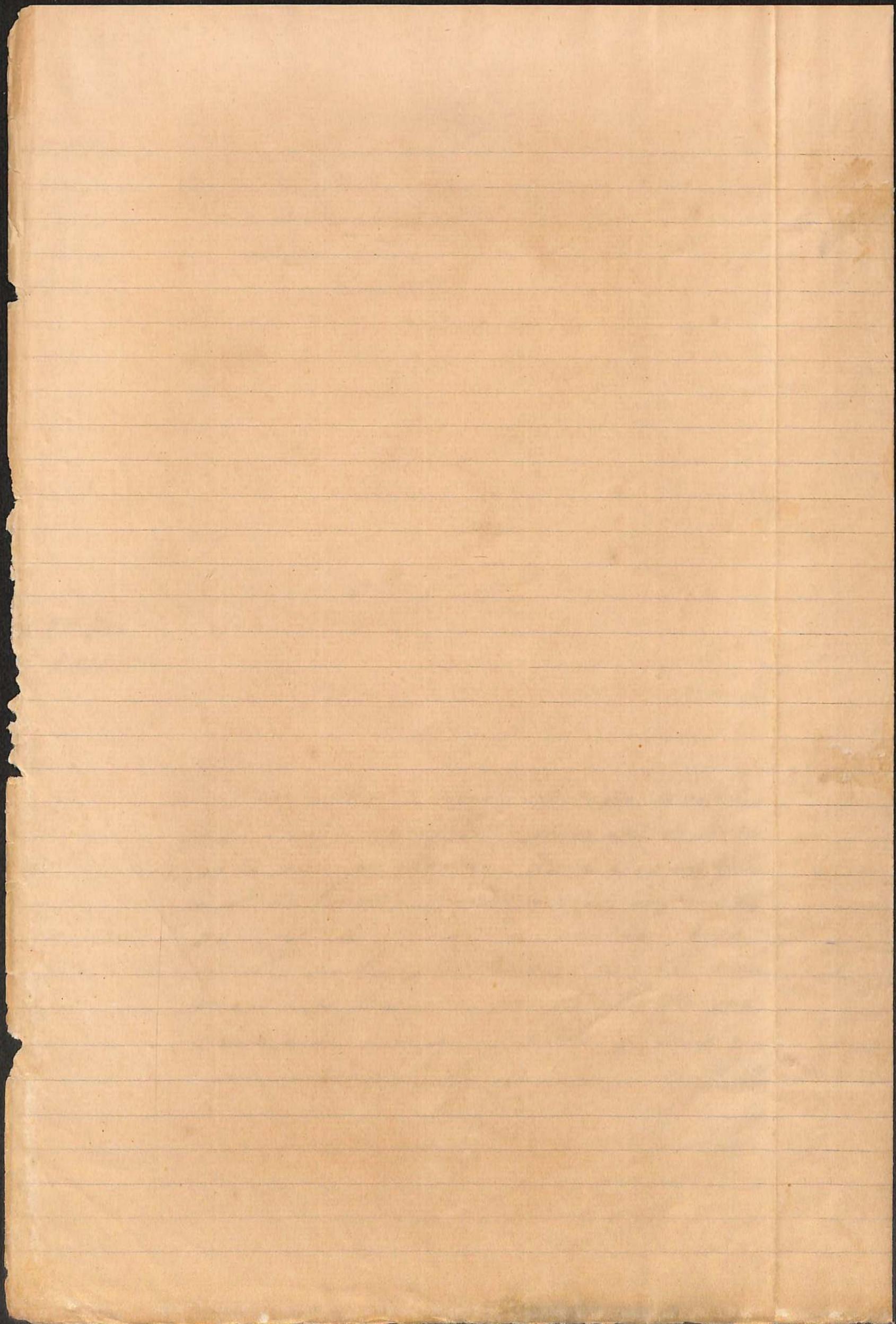
Declaro ter recebido desta conta
a quantia de 11.000 réis, sendo 8.000
réis que pertencem, 7.000 réis ao Offi-
cial de justiça e 2.000 réis, ao conta-
dor, sendo pago a ambos, e aos
arabaldores, e collector. fizeu o in-
vant. de pagar, sendo pago ao
collector da respectiva Hoja.

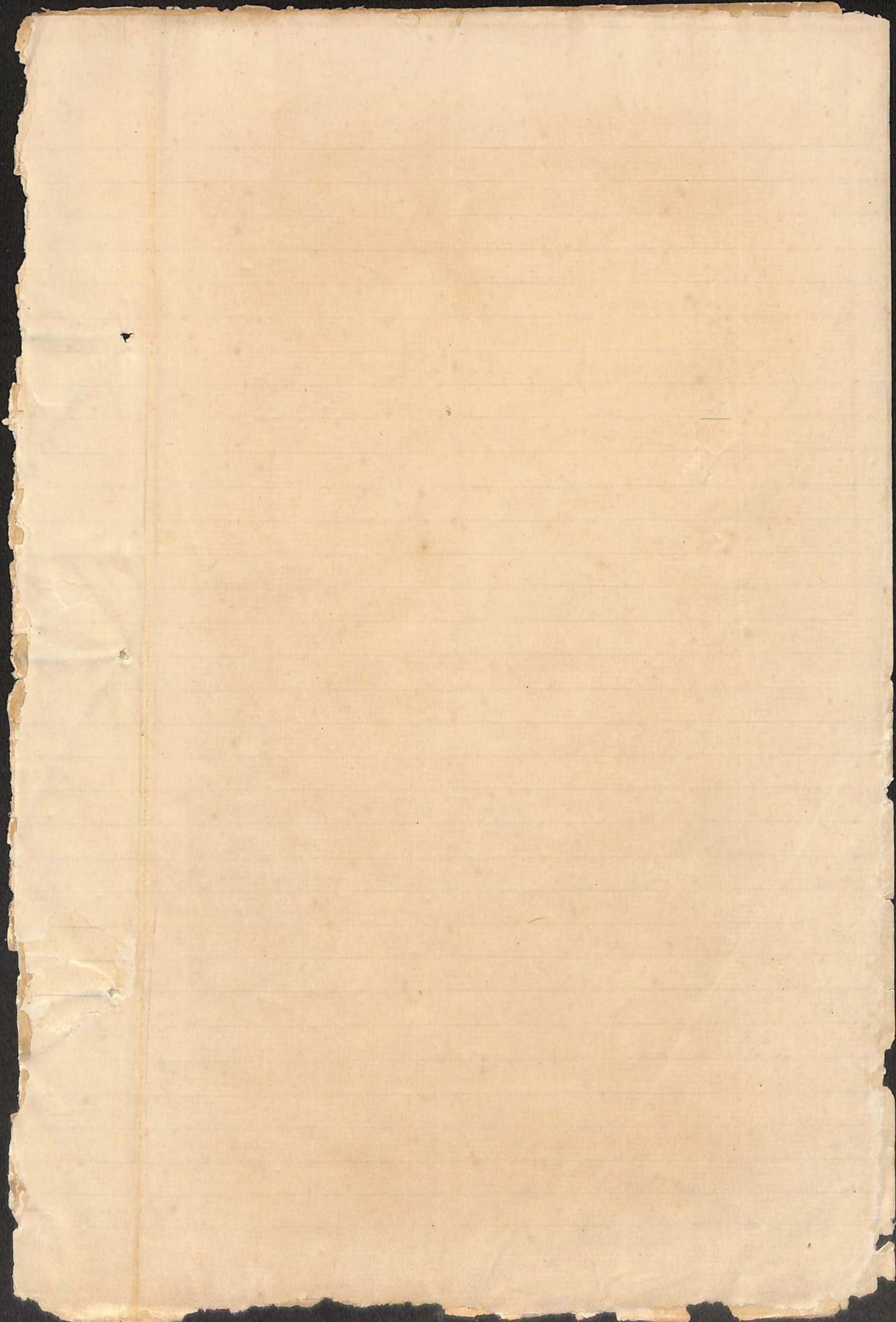
S. Miguel, 15 de Abril de 1892

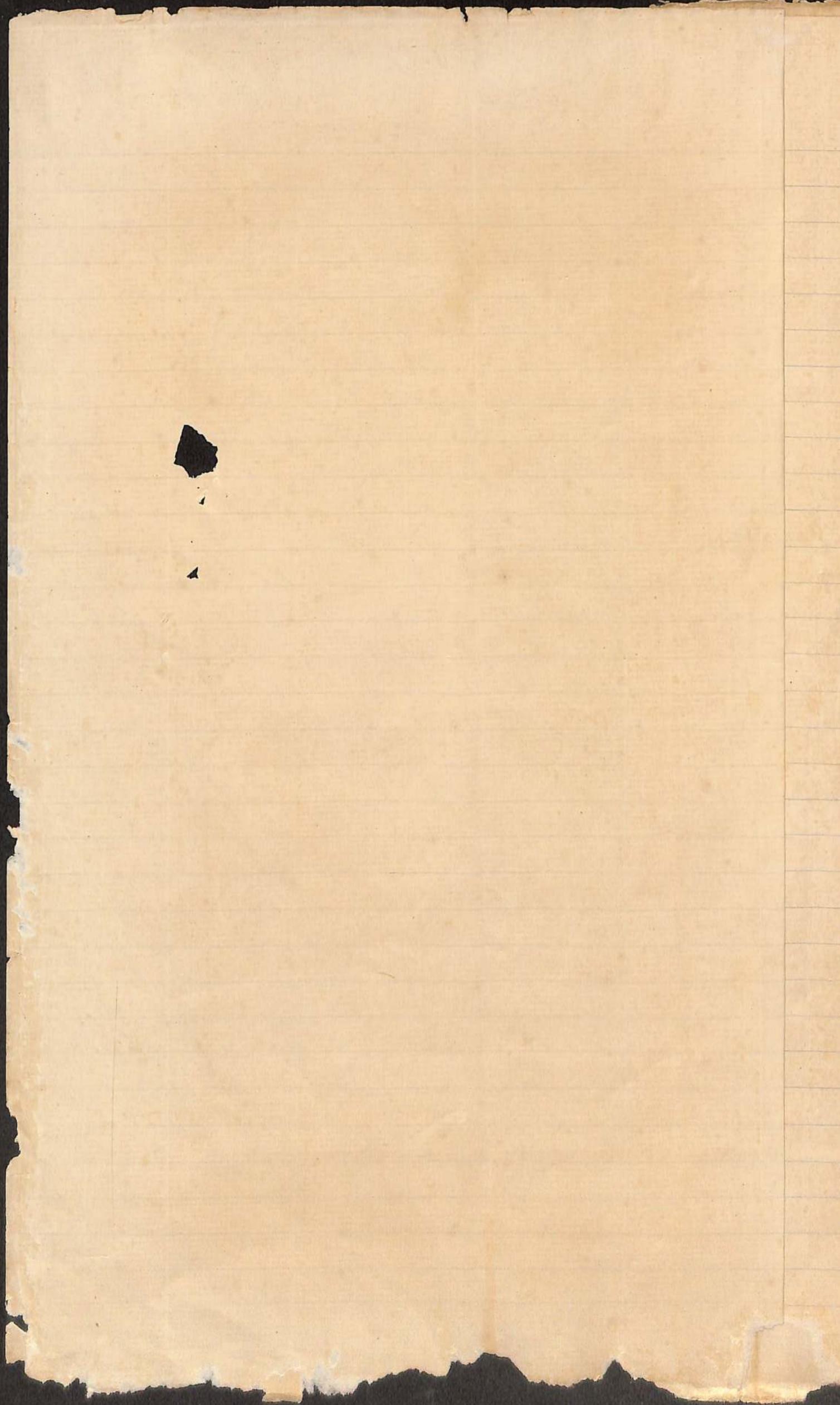
O Escrivão

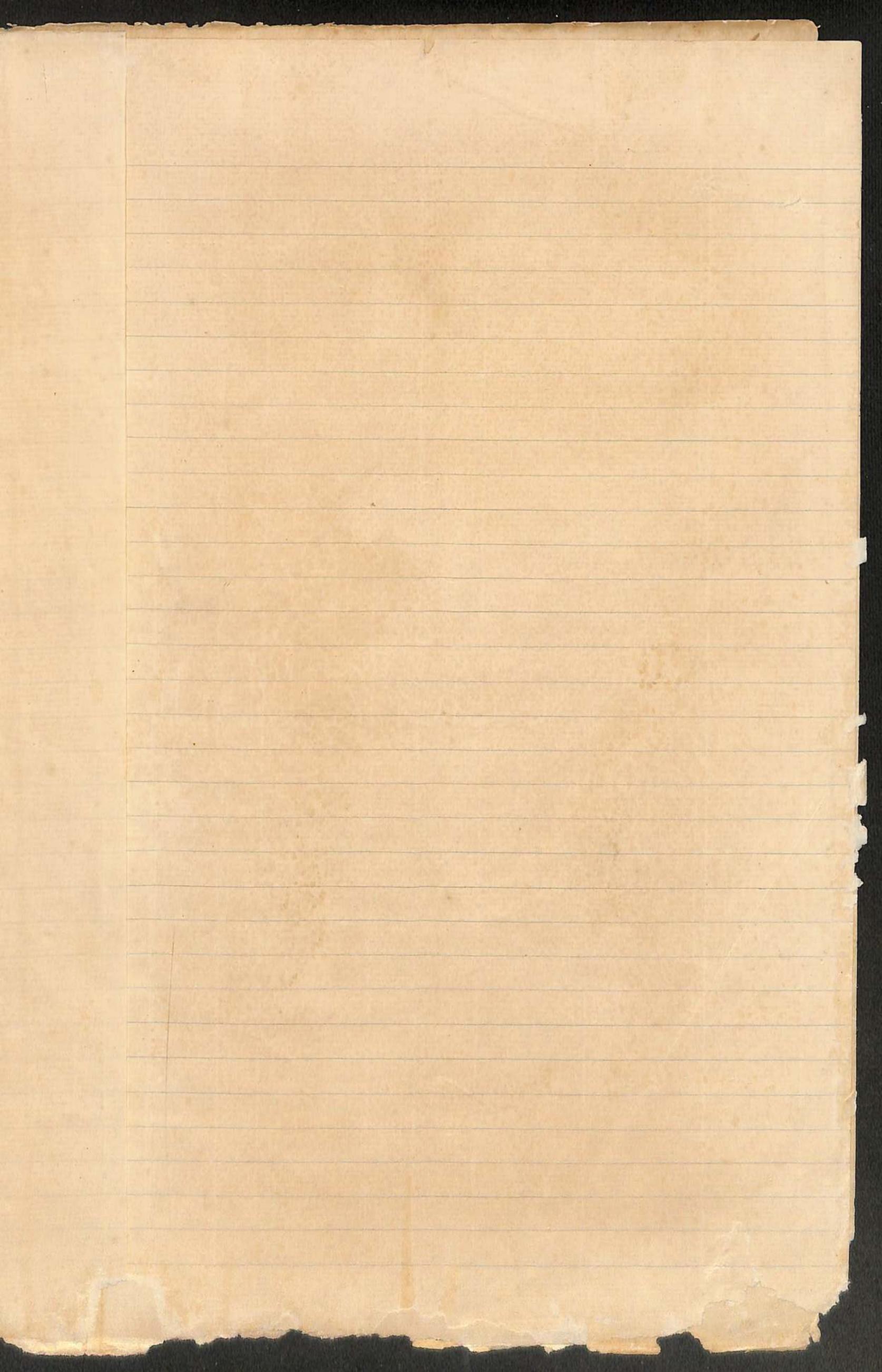
Fran. J. dos Prazeres

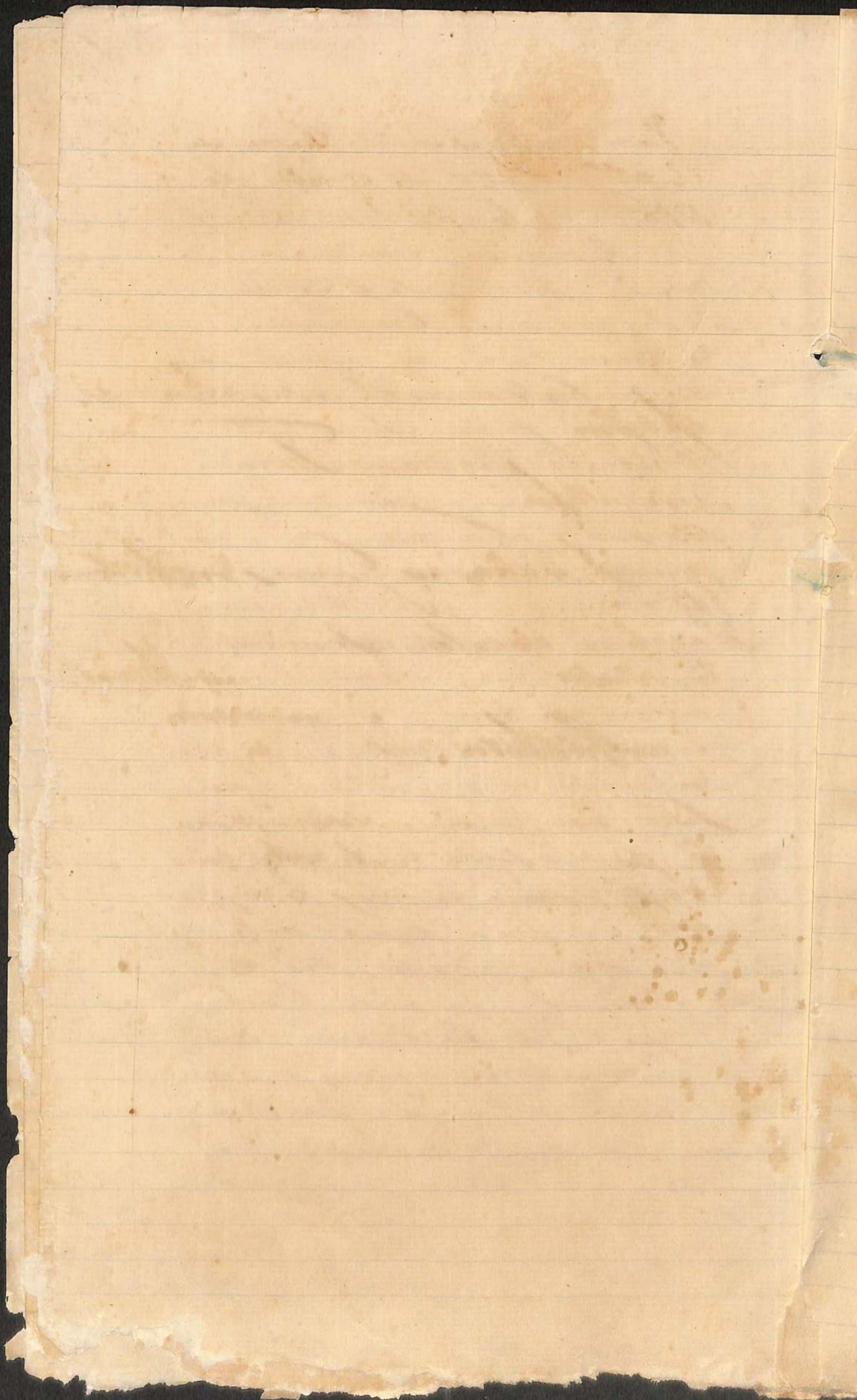












Juris de Orphanis do Termo de
S. Estiquel, 21 de agosto de
1890.

Apresentando-se voluntaria-
mente o cidadão Francisco
Belustino, filho da finada
Francisca Gomes, para dar
inventario de todos os bens
deixados pela sua mãe, do
quaes acha-se de posse vis-
to como ha uma herdã
orpha, nomeio inventarian-
te e tutor ao mesmo, devendo
o Escrivão tomar os necessarios
apontamentos, a fim de pro-
ceder si o inventario e par-
tilha dos bens em um só au-
to, precedendo a avaliação
do costume; assim cumpra-
se.

Corr. de 3.

